



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Estado do Rio de Janeiro  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 2316	12022
Folhas: 334	rub. 4
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

EDITAL 006/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2316/2022

**CONTRATO 004/2022**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIA PARA O ASILO NOSSA SENHORA DO CARMO, EM SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ E TEC LAUNDRY EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº04.261.487/0001-17, com sede na Rua Dr. Ferreira da Luz, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr<sup>a</sup> Claudinéia Valéria Cardoso Pinheiro, portadora da carteira de identidade n.º11.203.912-8 DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº075.494.997-48, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e TEC LAUNDRY EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.424.615/0001-46, com sede na Alameda Ezequiel Mantoanelli, 375, Jd. Panorama, Indaiatuba/SP, representado por Jessé Alves da Silva, portador da carteira de identidade nº7.313.168 e inscrito no CPF sob o nº 140.555.418-56, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIA PARA O ASILO NOSSA SENHORA DO CARMO, EM SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações, normas técnicas, condições gerais e especiais contidas no **EDITAL 006/2022** e nos seus anexos, inclusive o **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIT.	TOTAL
<b>FMAS</b>						
001	01	und	Máquina industrial de lavar roupas, tipo hospitalar, com separação de ambiente, capacidade de 30kg.	<b>FMAS</b>	25.200,00	25.200,00
002	01	und	Máquina industrial de secar roupas, tipo extrator centrífugo – fixo, capacidade mínima de 15kg.	<b>FMAS</b>	15.400,00	15.400,00
003	01	und	Máquina industrial de secar roupas, tipo secadora rotativa, aquecimento elétrico, capacidade de 30kg.	<b>FMAS</b>	20.000,00	20.000,00



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2316 / 2022  
Folhas: 339 rub. 6  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PÁDUA

EDITAL 006/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2316/2022

CONTRATO 004/2022

TOTAL	60.600,00
-------	-----------

**1.2.** O objeto deverá ser fornecido em conformidade com a **PROPOSTA DE PREÇO** apresentada pela Contratada e de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** que se encontra acostado ao **processo administrativo 2316/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)**

**2.1.** O prazo para o fornecimento do material é de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da **emissão da nota de empenho**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**2.2.** O fornecimento do objeto deverá ser realizado de uma só vez na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, localizada na Rua Dr. Ferreira da Luz, n.44, Santo Antônio de Pádua/RJ, sendo obrigatória observar as quantidades empenhadas/contratadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

**3.1.** O valor total presente contrato é de **R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira** e para totalidade do período na **cláusula quarta**, incluídas todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato.

**3.2.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**3.3.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante **0,033%**, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

**3.4.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios de 0,01667%** ao dia, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

**3.5.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

**3.6.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** fará jus a um desconto de **0,033%** por dia, a título de **compensação financeira**.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Estado do Rio de Janeiro  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 2316	12022
Folhas: 336	rub. 0
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

EDITAL 006/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2316/2022

**CONTRATO 004/2022**

**CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO)**

**4.1.** O prazo para o fornecimento do material é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da **emissão da nota de empenho**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**4.2.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**4.2.1.** Provisoriamente nos termos do **artigo 73, II, a da Lei Federal nº8.666/1993**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**4.2.2.** Definitivamente nos termos do **artigo 73, II, b da Lei Federal nº8.666/1993**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

**4.3.** O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **material**, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, conforme abaixo:

**Funcional Programática:** 08.122.0092 2.141

**Natureza despesa:** 3.3.50.41.00.00.00

**Despesa:** 1986

**Fonte:** 116 - EMENDA 202139420007 - Trasnf. Asilo Nossa Senhora do Carmo

**Funcional Programática:** 08.122.0001 2.129

**Natureza despesa:** 4.4.90.52.00.00.00

**Despesa:** 407

**Fonte:** Recurso Próprio

**CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)**

**6.1.** São obrigações da Contratada:

**6.1.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Estado do Rio de Janeiro  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 2316	12022
Folhas: 337	rub. 0
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

EDITAL 006/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2316/2022

CONTRATO 004/2022

**6.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/1993;**

**6.1.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na fornecimento do **material**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993;**

**6.1.4.** Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/1993;**

**6.1.5.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **Contratante** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao **Contratante** o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**6.1.6.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do **Contratante;**

**6.1.7.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

**6.1.8.** Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;

**6.1.9.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo **Contratante;**

**6.1.10.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

**6.1.11.** Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao objeto contratado;

**6.1.12.** Responder exclusivamente e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução do objeto contratado, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2316 / 2022  
Folhas: 339 rub. 8  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

EDITAL 006/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2316/2022

CONTRATO 004/2022

**6.1.13.** Acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;

**6.1.14.** Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações no prazo de **10 (dez) dias**, contados na notificação;

**6.1.15.** Corrigir, no prazo estipulado no edital, quaisquer erros ou imperfeições detectadas no objeto, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **Contratante**;

**6.1.16.** Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **Contratante**;

**6.1.17.** Executar o objeto rigorosamente no prazo pactuado e condições estabelecidas no ato convocatório e no **contrato**, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, inclusive o **termo de referência**;

**6.1.18.** Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;

**6.1.19.** Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **Contratante** ou a terceiros, por dolo ou culpa, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos;

**6.1.20.** Arcar com todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto;

**6.1.21.** Arcar com as despesas relativas aos danos e perdas causados a terceiros e ao **Contratante**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

**6.1.22.** Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, bem como de todos os materiais e ferramentas necessárias à execução do objeto;

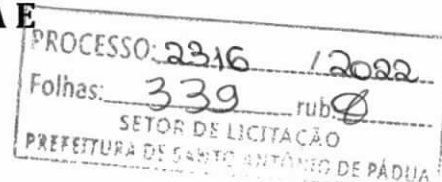
**6.1.23.** Entregar o objeto acompanhado do documento fiscal (nota fiscal) contendo número de série/lote e/ou código de identificação do material, para que o mesmo seja devidamente recebido;

**6.1.24.** Entregar o material novo, em perfeito estado e devidamente acompanhado da embalagem, conforme regras previstas no **Decreto nº7.212/2010** e **Lei Federal nº8.078/1990**.

**6.3.** A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Estado do Rio de Janeiro  
**SETOR DE LICITAÇÃO**



EDITAL 006/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2316/2022

**CONTRATO 004/2022**

criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**6.4.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

**6.5.** A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**7.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

**7.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.5.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)**

**8.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

**8.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

**8.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

**8.1.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da **conclusão do fornecimento do material**, nos prazos estipulados pela Contratada;

**8.1.4.** O atraso injustificado no início do **fornecimento do material** pela Contratada;



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Estado do Rio de Janeiro  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 2316	12022
Folhas: 340	rub. 8
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

EDITAL 006/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2316/2022

**CONTRATO 004/2022**

**8.1.5.** A paralisação do **fornecimento do material** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

**8.1.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**8.1.7.** O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**8.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

**8.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

**8.1.10.** A dissolução da sociedade da Contratada;

**8.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

**8.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**8.1.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.2.** A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

**8.3.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente na **Lei Federal nº8.666/1993**, conforme dispõe o **artigo 77 do mesmo diploma legal**.

**8.4.** A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas **nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/1993**.

#### **CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)**

**9.1.** A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002**, quando:

**9.1.1.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**9.1.2.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**9.1.3.** Não mantiver a proposta;

**9.1.4.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**9.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.6.** Cometer fraude fiscal.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Estado do Rio de Janeiro  
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2316	12022
Folhas: 321	10/22
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

EDITAL 006/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2316/2022

CONTRATO 004/2022

9.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

- 9.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 9.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante**, por prazo não superior a dois anos;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do fornecimento do **material**.

9.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

- 9.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 9.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 9.4.3. Rescisão do contrato;
- 9.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

9.6. Ocorrendo atraso injustificado no **fornecimento do material**, por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Contratante**, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.8. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.





**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Estado do Rio de Janeiro  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 2316	12022
Folhas: 342	rub. 0
SETOR DE LICITAÇÃO	
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

EDITAL 006/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2316/2022

**CONTRATO 004/2022**

**9.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de **03 (três) dias** a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**9.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/1993**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as conseqüências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)**

**10.1.** Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº8666/1993**.

**10.2.** As razões dos recursos deverão ser protocolizados no **SETOR DE PROTOCOLO**, localizado na Praça Visconde Figueira, s/nº, térreo, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, das 12h (doze horas) às 17h (dezesete horas), na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/1993**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)**

**11.1.** Este contrato está vinculado ao **EDITAL 006/2022**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

**12.1** Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Constituição Federal de 1988, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº045/2020, Decreto Federal nº10.024/2019, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº128/2008, Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, as normas legais e regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste termo, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado, que a Contratada declara conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)**

**13.1** O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

**13.2.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Estado do Rio de Janeiro  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 2316 / 2022
Folhas: 343 rub. 0
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

EDITAL 006/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2316/2022

**CONTRATO 004/2022**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

**14.1** A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal nº8.666/1993**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

**15.1** O foro da Cidade e Comarca de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO)**

**16.1.** O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser feita mediante a revisão do preço contratado nas hipóteses do **artigo 65, da Lei Federal nº8.666/1993**, devidamente comprovadas.

**16.2.** O valor do contrato poderá ser reajustado, decorrido 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, aplicando-se o índice **IPCA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA SUBCONTRATAÇÃO)**

**17.1.** É vedada a subcontratação da totalidade do fornecimento do material, conforme o **artigo 72 da Lei Federal nº8.666/1993**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**18.1.** A fiscalização e o recebimento do objeto da licitação caberão à **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, a quem a Contratada deverá apresentar-se imediatamente após a retirada da **nota de empenho** e/ou assinatura do **termo de contrato**.

**18.2.** O prazo da garantia do objeto é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo Contratante.

**18.3.** No período de garantia, eventuais defeitos no objeto, deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Os componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da notificação.

**18.4.** O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/1993**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**Santo Antônio de Pádua/RJ, 05/09/2022.**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Estado do Rio de Janeiro  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 2316 / 2022  
Folhas: 349 rub. 6  
SETOR DE LICITAÇÃO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MUNICÍPIO DE PÁDUA

EDITAL 006/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2316/2022

CONTRATO 004/2022

Claudinéia Valéria Cardoso Pinheiro  
Metrícula 18182-0  
Secretária Municipal de Assistência  
e Desenvolvimento Social

**CONTRATANTE**

**Fundo Municipal de Assistência Social  
Claudinéia Valéria Cardoso Pinheiro**

TEC LAUNDRY COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS:46424615000146  
Assinado de forma digital por TEC LAUNDRY COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS:46424615000146  
Dados: 2022.09.08 08:44:22 -03'00'

**CONTRATADA**

**Tec Laundry Com. e Manut. de Equip. para Lav. Ind. Ltda  
Jessé Alves da Silva**

**TESTEMUNHA:**

CPF: 124.229.037-03

**TESTEMUNHA:**

CPF: 124.229.01760